

INCIDENTES SUSCITADOS - PENDENTES E JULGADOS

Tribunal Regional do Trabalho do Paraná - 9ª Região

TRT9 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE (ARGINC)

Órgão Julgador - TRIBUNAL PLENO													
Tema	Questão submetida à Julgamento	Tese Firmada	Situação do Incidente	Relator	Órgão Julgador	Classe Processual / Processo Paradigma	Data de Admissão do Incidente	Data do Julgamento	Data de Publicação do Acórdão	Data do Trânsito em Julgado	Assunto	Referência Legislativa	Suspensão Geral
1	Artigo 879, 8º, da CLT, redação pela Lei 13.467/2017 - Aplicação da TR como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas.	ADMITIR a Arguição de Inconstitucionalidade. No mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para declarar a inconstitucionalidade material do 8º do art. 879 da CLT, incluído pela Lei nº 13.467/2017, nos termos da fundamentação. ADMITIR a Arguição de Inconstitucionalidade. No mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para declarar a inconstitucionalidade material do 8º do art. 879 da CLT, incluído pela Lei nº 13.467/2017, nos termos da fundamentação.	Transitado em Julgado	DES. ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA	TRIBUNAL PLENO	ARGINC - 00012081820185090000	2019-01-28	2019-01-28	2019-02-01	2019-03-29	10685	CLT, Art. 879, § 7º.	Processo principal (AP 01585-2012-041-9-00-3)
2	Artigo 239 da Lei Municipal 1.312/2013 do Município de Florestópolis - Prescrição de férias dos empregados do Município.	ADMITIR a Arguição de Inconstitucionalidade. No mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para declarar a inconstitucionalidade formal e material do art. 239 da Lei nº 1.312/2013 do Município de Florestópolis. ADMITIR a Arguição de Inconstitucionalidade. No mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para declarar a inconstitucionalidade formal e material do art. 239 da Lei nº 1.312/2013 do Município de Florestópolis.	Transitado em Julgado	DES. ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA	TRT-9	ARGINC - 00012211720185090000	2019-01-28	2019-01-28	2019-02-01	2019-02-16	2662 - 10568	Lei Municipal 1312/2013, Art. 239	Processo principal (RO 0000483-26.2017.5.09.0562)
3	Artigo 844, § 2º, II e § 3º, da CLT, redação pela Lei 13.467/2017 - Inconstitucionalidade da expressão "ainda que beneficiário da justiça gratuita" prevista no art. 844, § 2º, da CLT e inconstitucionalidade do § 3º do art. 844 da CLT quanto ao pagamento das custas para a propositura de nova demanda.	ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 844, §§ 2º e 3º, DA CLT. RECOLHIMENTO DE CUSTAS EM CASO DE ARQUIVAMENTO MESMO PARA O BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. INCONSTITUCIONALIDADE. É inconstitucional a imposição do recolhimento de custas ao beneficiário da Justiça Gratuita e a impossibilidade de ajuizamento de nova ação sem essa providência prévia, previstos nos §§ 2º e 3º, do art. 844, da CLT, inseridos pela Lei 13.467/2017. Atenta-se-nesse caso contra os princípios da isonomia, inafastabilidade da jurisdição, acesso à Justiça e gratuidade de Justiça.	Transitado em Julgado	DES. CÉLIO HORST WALDRAFF	TRIBUNAL PLENO	ARGINC - 00013979320185090000	2018-10-05	2019-05-27	2019-06-14	2019-06-24	55286 - 8842	CLT, Artigo 844, § 2º, II e § 3º	I) OFÍCIO NUGEP 8/2018, de 16/10/2018; II) SUSPENSÃO OBRIGATORIA: apenas processo de origem; III) DESSOBRESTAMENTO: Dessobrestamento determinado.
4	Inconstitucionalidade do art. 235-C, caput, e parágrafo 17, da CLT, redação pela Lei 13.103/2015 - Excesso de jornada de trabalho. Motorista profissional.	ADMITIR A ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. No mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para declarar a inconstitucionalidade do caput e parágrafo 17 do art. 235-C da CLT e MODULAR OS EFEITOS desta decisão, para que não alcance fatos ocorridos antes da sua publicação. ADMITIR A ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. No mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para declarar a inconstitucionalidade do caput e parágrafo 17 do art. 235-C da CLT e MODULAR OS EFEITOS desta decisão, para que não alcance fatos ocorridos antes da sua publicação.	Transitado em Julgado	DES. CÁSSIO COLOMBO FILHO	TRIBUNAL PLENO	ARGINC - 00009411220195090000	2020-07-13	2020-07-13	2020-08-12	2020-08-25	2086	CLT, Art. 235-C, caput, e parágrafo 17	Processo principal (AP-0001264-06.2017.5.09.0091)
5	Inconstitucionalidade do § 4º do art. 791-A da CLT, com a redação dada pela Lei nº 13.467/2017.	RESOLVEU o Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por unanimidade de votos, EM ADMITIR A ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. No mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos Desembargadores Luiz Eduardo Günther, Rosemarie Dietrich Pimpla, Ana Carolina Zaina, Marlene T. Foverki Sugamatsu, Célio Horst Waldraff, Marco Antônio Vianna Mansur, Arion Mazurkevich, Ricardo Tadeu Marques da Fonseca, Thereza Cristina Gossdal, Aramis de Souza Silveira, Adilson Luiz Funez, Elázio Antonio Medeiros e Ricardo Brual da Silveira, EM REJEITAR A PRESENTE ARGUIÇÃO e DECLARAR CONSTITUCIONALIDADE da expressão "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa", constante do parágrafo 4º do artigo 791-A da CLT, incluído pela Lei 13.467/2017, nos termos da fundamentação. DECLARAR CONSTITUCIONALIDADE da expressão "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa", constante do parágrafo 4º do artigo 791-A da CLT, incluído pela Lei 13.467/2017, nos termos da fundamentação.	Transitado em Julgado	DES. LUIZ EDUARDO GÜNTHER	TRIBUNAL PLENO	ARGINC - 00016570520205090000	2020-11-25	2021-06-28	2021-07-08	2021-07-21	8843 (Nível 3) - Assessoria Judiciária Gratuita; 10655 (Nível 4) - Honorários Advocatícios	CLT, Art. 791-A, parágrafo 4º	Processo principal RORSum 0000167-43.2019.5.09.0012
6	Inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 709/2016 do Município de Ventania/PR Observação: Matéria idêntica também é objeto da Arginc 0000445-12.2021.5.09.0000.	RESOLVEU o Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por unanimidade de votos, ADMITIR A ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para declarar a inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 709/2016 do Município de Ventania. Sem custas. DECLARAR a inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 709/2016 do Município de Ventania. Sem custas.	Transitado em Julgado	DES. THEREZA CRISTINA GOSDAL	TRIBUNAL PLENO	ARGINC - 00004312820215090000	2021-03-17	2021-09-27	2021-10-06	2021-11-03	55183	CF, art. 37, caput, art. 169, caput e §§ 1º, I e II; CF, art. 97 e Súmula Vinculante 10 do STF, Lei Complementar nº 709/2016 do Município de Ventania/PR	Processo principal ROT 0000487-19.2020.5.09.0672
7	Inconstitucionalidade do art. 10, § 3 da Lei Estadual nº 16.536/2010 na parte em que assegura promoção por escolaridade, com possibilidade de alteração da função ocupada pelo empregado e reequilíbrio em cargo de nível de escolaridade distinto daquele no qual foi aprovado, bem como do art. 10 da Lei nº. 15.171/2006 (revogado pela Lei nº 16.536/2010)	RESOLVEU o Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por unanimidade de votos, EM ADMITIR A ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. No mérito, por igual votação, EM DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE do artigo 10 da Lei Estadual 15.171/2006 e do parágrafo 3º do artigo 10 da Lei Estadual 16.536/2010, na parte em que asseguravam promoção por escolaridade, com possibilidade de alteração da função exercida pelo empregado e reequilíbrio em emprego público de nível de escolaridade distinto daquele para o qual foi aprovado em concurso público, nos termos da fundamentação. DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE do artigo 10 da Lei Estadual 15.171/2006 e do parágrafo 3º do artigo 10 da Lei Estadual 16.536/2010, na parte em que asseguravam promoção por escolaridade, com possibilidade de alteração da função exercida pelo empregado e reequilíbrio em emprego público de nível de escolaridade distinto daquele para o qual foi aprovado em concurso público.	Transitado em Julgado	DES. LUIZ EDUARDO GÜNTHER	TRIBUNAL PLENO	ARGINC - 0000337-80.2021.5.09.0000	2020-11-25	2021-06-28	2021-07-06	2021-08-06	10299	art. 10, § 3, da Lei Estadual nº 16.536/2010; art. 10 da Lei Estadual nº 15.171/2006; art. 37, II, da CF; Súmula Vinculante nº 43 do STF.	Processo principal ROT 0000391-62.2019.5.09.0567
8	Inconstitucionalidade do § 3º do art. 235-C da CLT - Que facilita, no caso do motorista, o fracionamento e a coincidência do intervalo de 11h a cada 24h de trabalho, com as condicionalidades que prevê.	NÃO ADMITIR O INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, em razão da perda superveniente do interesse processual na declaração da inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 235-C da CLT. ACORDAM os Desembargadores do Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por unanimidade de votos, EM NÃO ADMITIR O INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, em razão da perda superveniente do interesse processual na declaração da inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 235-C da CLT.	Não admitido	DES. LUIZ EDUARDO GÜNTHER	TRIBUNAL PLENO	ARGINC - 0000632202015090000	2021-06-09	2023-11-27			2140	§ 3º do art. 235-C da CLT	Processo principal 0000197-27.2019.5.09.0126
9	Inconstitucionalidade dos §§ 8º e 9º do art. 235-C da CLT. Motorista profissional. Tempo de espera.	NÃO ADMITIDO NÃO ADMITIR O INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, em razão da perda superveniente do interesse processual na declaração da inconstitucionalidade dos §§ 8º e 9º do art. 235-C da CLT.	Não admitido	DES. THEREZA CRISTINA GOSDAL	TRIBUNAL PLENO	ARGINC - 0000825-35.2021.5.09.0000	2021-08-11	2024-10-28	2024-11-18		2140	§§ 8º e 9º do art. 235-C da CLT	Processo principal 0000079-12.2021.5.09.0666
10	Aplicabilidade, ou não, do art. 513, § 5º, do CPC, no Processo do Trabalho. (SUSPENSO até o julgamento do Tema nº 1.232 de Repercussão Geral/STF)	SUSPENSO SUSPENSO até o julgamento do Tema nº 1.232 de Repercussão Geral/STF	Aletado	DES. ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR	TRIBUNAL PLENO	ARGINC - 00041866820235090000					9148	CPC, art. 513, § 5º.	Processo principal AP-0001168-59.2012.5.09.0513